



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2021
26 DE SETEMBRO

NOTA INFORMATIVA

ABERTURA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS | VOTO ANTECIPADO POR RAZÕES PROFISSIONAIS

O Município de Vila do Porto informa que os serviços municipais estarão abertos no **próximo fim de semana (dias 18 e 19 de setembro)** a partir das **8:30 até às 12:30 e das 13:30 até às 16:30**, para receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1, do art.º 117.º da LEOAL*, a saber:

- Os militares, agentes de forças e serviços de segurança interna, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia de voto por imperativo do exercício das suas funções;
- Os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição;
- Os membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, deslocados no estrangeiro em competições desportivas e por esse motivo se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- Todos os eleitores não abrangidos nas situações já referidas, que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou das atividades económicas, e ainda,
- Outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição (art.º 118.º).

No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (art.º 118.º, n.º 2).